

## CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO n. 04/2010/CSA

Cria e normatiza a Procuradoria Jurídica da FUCRI/UNESC

O Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado reunido no dia 15 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, nos termos da presente Resolução, a Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI e da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como órgão de assessoria e consultoria jurídica vinculado diretamente à Diretoria Executiva da FUCRI e à Reitoria da UNESC.

Art. 2º - Compete à Procuradoria Jurídica, no âmbito da FUCRI, da UNESC e demais mantidas:

I. Prestar assessoramento jurídico à Direção da FUCRI, à Reitoria da UNESC, aos órgãos colegiados e demais órgãos da administração e setores de apoio.

II. Emitir pareceres jurídicos solicitados pela Diretoria Executiva da FUCRI e pela Reitoria da UNESC.

III. Orientar e informar os setores acadêmicos e administrativos da FUCRI e de suas mantidas sobre procedimentos a serem adotados, visando ao cumprimento das exigências legais e normatizações institucionais.

IV. Recomendar procedimentos e orientar juridicamente os diversos setores, com vistas a evitar-se o ingresso de ações judiciais contra a FUCRI e suas mantidas.

V. Assessorar ou participar de comissões diversas.

VI. Orientar a elaboração de relatórios destinados aos órgãos responsáveis pela concessão dos títulos de entidade de utilidade pública e entidade de assistência social.

VII. Orientar a elaboração de relatórios solicitados por representantes do Ministério Público, enquanto curador das Fundações e a outros órgãos ou entidades que se fizerem necessários.

VIII. Acompanhar e encaminhar processos e procedimentos junto aos órgãos da Administração Pública e outros órgãos que se fizerem necessários, que visem a resguardar as isenções e imunidades tributárias da FUCRI e suas mantidas.

IX. Acompanhar a tramitação dos processos administrativos e judiciais dos quais participe a FUCRI e suas mantidas.

X. Realizar análise, identificando os efeitos no cotidiano da FUCRI e de suas mantidas, da normatização interna, da legislação federal, estadual e municipal.

XI. Elaborar contratos e convênios, bem como analisar os seus aspectos jurídicos.

XII. Elaborar, analisar e revisar minutas de Portarias, Resoluções, Regulamentos, Instruções, incluindo-se Estatutos e Regimentos, e demais determinações a serem expedidas, submetendo suas orientações e pareceres aos órgãos colegiados ou autoridades administrativas.

XIII. Elaborar os Editais a serem publicados pela FUCRI e suas mantidas.

XIV. Representar judicialmente e extrajudicialmente a FUCRI, a UNESC e demais mantidas.

XV. Receber citações judiciais e extra-judiciais em processos que envolvem o interesse da FUCRI e suas mantidas, informando a direção da FUCRI e Reitoria da UNESC.

XVI. Realizar a defesa ou propor ações junto ao Poder Judiciário ou aos órgãos da administração pública.

XVII. Acompanhar a tramitação dos processos administrativos e judiciais dos quais participe a FUCRI e suas mantidas.

XVIII. Atuar cotidianamente na assessoria jurídica preventiva.

XIX. Desempenhar outras atividades a ela inerentes, ou que lhe forem atribuídas pela Diretoria da FUCRI ou pela Reitoria da UNESC e demais mantidas.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica é composta por um Procurador indicado e nomeado pelo Diretor Presidente da FUCRI, e por Assessores Jurídicos e Assistentes Técnicos, em número necessário ao bom andamento dos trabalhos da mantenedora e das mantidas.

§ 1º - O Procurador e os Assessores Jurídicos da FUCRI/UNESC devem ter formação jurídica, experiência profissional e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - As funções de Assessores Jurídicos serão exercidas por advogados escolhidos por processo seletivo, a fim de responderem por áreas específicas definidas pelo Procurador.

§ 3º - Os Assistentes Técnicos terão a função de auxiliar nas atividades dos Assessores Jurídicos e do Procurador.

Art. 4º - Ao Procurador compete:

I. Prestar assessoria jurídica diretamente ao Presidente da FUCRI e ao Reitor da UNESC, aos órgãos colegiados e aos dirigentes das mantidas, sempre que solicitado.

II. Propor ao Presidente da FUCRI e aos dirigentes das mantidas, no âmbito de suas competências, a declaração de nulidade de atos administrativos que afrontam com o ordenamento institucional.

III. Autorizar, nos casos de urgência, despesas para diligências referentes às ações judiciais de interesse da FUCRI e suas mantidas.

IV. Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica, zelando pela melhor condução dos interesses e observando os ritos e prazos próprios nos processos.

V. Assegurar a coerência das teses jurídicas defendidas judicialmente em favor da FUCRI e suas mantidas.

VI. Propor ao Presidente da FUCRI a abertura de processo seletivo, com vistas à admissão do pessoal da Procuradoria.

VII. Distribuir as atividades a cargo dos assessores e avaliar seus desempenhos.

VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da mantenedora.

Parágrafo único - O Procurador poderá delegar competências constantes deste artigo aos Assessores Jurídicos.

Art. 5º- Aos Assessores Jurídicos compete:

I. Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador.  
II. Responder por área específica, definida pelo Procurador.  
III. Elaborar documentos e pareceres sobre assuntos de interesse da Instituição.

IV. Prover, tempestivamente, a defesa judicial dos interesses da FUCRI e suas mantidas.

V. Elaborar e redigir as minutas de atos a serem baixados no âmbito da FUCRI e suas mantidas.

VI. Examinar o aspecto formal dos processos seletivos de docentes, técnico-administrativos e dos processos de compras e de contratação de serviços e de realização de obras, quando for o caso.

VII. Acompanhar o andamento dos processos judiciais, manifestar-se nos autos e realizar audiências.

VIII. Preparar peças jurídicas de interesse da FUCRI e suas mantidas.

IX. Manter o Procurador informado da tramitação e dos prazos referentes aos processos pelos quais são responsáveis.

Parágrafo único - As diversas atribuições dos Assessores Jurídicos serão distribuídas pelo Procurador, ficando cada um deles responsável ética, profissional e administrativamente pelas incumbências e prazos que lhes forem atribuídos.

Art. 6º - Aos Assistentes Técnicos compete:

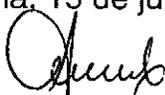
- I. Auxiliar o Procurador e os Assessores Jurídicos.
- II. Exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador ou pelos Assessores Jurídicos.

Art. 7º - O Procurador e os Assessores Jurídicos que estiverem vinculados à Procuradoria Jurídica atuarão com independência e autonomia técnica e segundo suas convicções profissionais, respondendo pelos atos praticados, salvaguardando os interesses da FUCRI, da UNESC e demais mantidas.

Art. 8º - Os advogados atualmente lotados na Assessoria Jurídica da FUCRI/UNESC passam, a partir da data de aprovação desta Resolução, a ocupar o cargo de Assessores Jurídicos, compondo o quadro independentemente do processo seletivo referido no Artigo 3º, § 2º deste instrumento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 15 de julho de 2010.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO**  
**PRESIDENTE DO CSA**